GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
08/12/25
Edson Souza
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 215 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 03/12/25
Protocolo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, até o valor de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no âmbito do Programa BB Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados a:

I - investimentos nas áreas de Infraestrutura e Mobilidade Urbana;

II - ações de Pavimentação/recape asfáltico e Saneamento Básico;

III - aquisição de áreas de terra destinadas ao fomento econômico;

IV - elaboração de Projetos, Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos;

V - construções e reformas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais,

nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Cascavel,

Renato Silva
Prefeito Municipal

Tales Riedi Guilherme
Secretário da Casa Civil

Jorsilei de Oliveira Guerrero
Secretário de Finanças

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, e dá outras providências".

A proposição tem como finalidade viabilizar a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., no âmbito do Programa BB Eficiência Municipal, observando a Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações.

O valor da operação, que poderá alcançar até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), será destinado a investimentos estratégicos e essenciais ao desenvolvimento do Município de Cascavel.

Os recursos possibilitarão a execução de ações que abrangem:

- obras de infraestrutura e mobilidade urbana;
- serviços de pavimentação, recape asfáltico e saneamento básico;
- aquisição de áreas de terra voltadas ao fomento econômico;
- elaboração de projetos, bem como aquisição de máquinas, equipamentos e veículos;
- construções e reformas, conforme a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar nº 101/2000.

Tais intervenções são fundamentais para a melhoria da qualidade de vida da população, contribuindo para a modernização da infraestrutura municipal, para a expansão ordenada da cidade e para o fortalecimento das bases econômicas locais.

A captação desses recursos permitirá acelerar obras e ações que o município, com receitas próprias, levaria muito mais tempo para executar.

A operação de crédito, além de se enquadrar rigorosamente nos parâmetros legais e fiscais, representa uma oportunidade estratégica para ampliar investimentos sem comprometer a responsabilidade fiscal, uma vez que as contragarantias previstas seguem o disposto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

Diante do interesse público envolvido e da relevância das melhorias estruturais que serão proporcionadas, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, cuja execução resultará em benefícios diretos e duradouros para toda a comunidade cascavelense.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei, que ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Cascavel,

Renato Silva
Prefeito Municipal

Tales Riedi Guilherme
Secretário da Casa Civil

Jorsilei de Oliveira Guerrero
Secretário de Finanças

Ao Excelentíssimo Vereador
TIAGO ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.